



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO**

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fê pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**CONTRATO Nº 47/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E WORK LINK
INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e **WORK LINK INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.610.386/0001-04, com sede no SRTVS Q 701, Conj. L, Bl. 1, sala 615, CEP 70.340.906 - Brasília DF, neste ato representada por **CLÁUDIO MURILLO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o constante no processo administrativo registrado sob o nº **00190.102461/2018-63**, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa nº 04/2014 de 11 de setembro de 2014 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de equipamento *Storage All-Flash* e módulos de expansão, com garantia estendida de 60 (sessenta) meses e serviços de instalação e repasse de conhecimento, para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, assim como bens e serviços associados.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE REGISTRADA	AQUISIÇÃO INICIAL PREVISTA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	1	Storage all-flash com instalação, garantia estendida de 60 meses e capacidade utilizável de 100 TB.	1	1	Unidade	R\$ 846.371,00	R\$ 846.371,00
	2	Expansão storage all-flash com instalação, garantia estendida e capacidade utilizável de 70 TB.	4	4	Unidade	R\$ 275.798,66	R\$ 1.103.194,64

	3	Repasse de conhecimento	1	1	Evento	R\$ 19.999,21	R\$ 19.999,21
					Valor Total	R\$ 1.969.564,85	

Tabela 1 - Itens e Quantitativos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência para os **itens 1 e 2** é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua respectiva assinatura.

2.2 O prazo de vigência para o **item 3** será de 3 (três) meses, a contar da data de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.969.564,85 (Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no **orçamento da União**, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.2.

UASG: 370003

PTRES: 139497

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800550

EMITIDA EM: 27/12/2018

VALOR: R\$ 1.949.565,64

UASG: 370003

PTRES: 139497

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800551

EMITIDA EM: 27/12/2018

VALOR: R\$ 19.999,21

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Não haverá reajuste para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 98.478,24 (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total (*referentes aos itens 1 e 2*) no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa no curso da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 para a modalidade de pregão e, de forma subsidiária, também àquelas previstas na Lei nº 8.666/1993:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) **por dia pelo atraso injustificado na entrega dos bens**, limitada a incidência de 60 (sessenta) dias. Após o sexagésimo dia, a critério da Administração, poderá haver a rescisão unilateral do contrato;
- c) **Multa moratória de 0,66%** (zero vírgula sessenta e seis por cento) **por dia sobre o valor do item**, em caso de **atraso na execução dos serviços de repasse de conhecimento**, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **Multa moratória de 0,2% a 3,2% por dia** sobre 1/30 (um trinta avos) do **valor do item**, limitado a 30 (trinta) dias, conforme **detalhamento constante das tabelas 2 e 3**, abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor referente ao item
2	0,4% ao dia sobre o valor referente ao item
3	0,8% ao dia sobre o valor referente ao item
4	1,6% ao dia sobre o valor referente ao item
5	3,2% ao dia sobre o valor referente ao item

Tabela 2 – Grau de Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

Tabela 3 – Grau de Infrações

- e) **Multa moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de **atraso na apresentação da garantia** (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) **Multa moratória**, referente à garantia estendida dos itens 1 e 2, calculada conforme estabelecido no **ANEXO I-B do Termo de Referência**, nos casos de **inexecução parcial do objeto** previstos pelo referido documento;
- g) **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o **valor do item**, em caso de **atraso na sua execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida**, limitado a 30 (trinta dias), para os casos em que não haja penalidade específica;
- h) **Multa compensatória de 5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA;

i) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**, pela **inexecução total ou parcial** do contrato, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

j) **Impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato, e das demais cominações legais, caso constatada irregularidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

k) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE e pelos prejuízos causados, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "i", "j" e "k" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

10.4. Para efeito de aplicação de multa moratória constante da letra "f", para os casos não previstos no ANEXO I-B do Termo de Referência, serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

16.2. No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

SÉRGIO AKUTAGAWA Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União <i>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</i>	CLÁUDIO MURILLO MARTINS FERREIRA Work Link Informática Ltda. <i>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</i>
CONTRATANTE	CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Murillo Martins Ferreira, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 28/12/2018, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 28/12/2018, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 28/12/2018, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem 4 marcas sigilo



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Especialista em Financiamento e Execução**, em 20/10/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2146717 e o código CRC 16C7FF4E